



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI/2025

EMENTA: Estabelece restrições para a nomeação de pessoas condenadas por crimes incompatíveis com o exercício de cargos públicos municipais e define critérios para a avaliação de tais incompatibilidades.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos públicos municipais, de provimento efetivo ou comissionado, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes cuja natureza seja incompatível com as funções a serem exercidas, respeitados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos cargos da administração pública municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas, sempre que houver incompatibilidade entre o crime praticado e as atribuições do cargo.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se crimes cuja natureza seja presumidamente incompatível com o exercício de cargos públicos municipais aqueles previstos nas seguintes categorias:

I – Crimes de violência física ou psicológica, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tortura (Art. 1º da Lei nº 9.455/1997);
- b) Violência doméstica e familiar que resulte em lesão corporal grave ou gravíssima (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha);
- c) Homicídio (Art. 121 do Código Penal).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



II – Crimes contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Corrupção ativa e passiva;
- b) Peculato (desvio de dinheiro público);
- c) Fraude em licitação.

III – Crimes contra a dignidade sexual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro e assédio sexual;
- b) Exploração sexual de menores.

IV – Crimes contra a infância e adolescência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Exploração de trabalho infantil;
- b) Abandono de incapaz.

V – Crimes cibernéticos, quando relacionados à administração pública, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Invasão de dispositivos informáticos para obtenção de vantagem indevida;
- b) Fraude eletrônica contra a administração pública.

VI – Outros crimes que, por decisão fundamentada da administração pública municipal, forem considerados incompatíveis com o exercício do cargo pretendido.

Art. 4º A restrição prevista nesta Lei terá duração correspondente ao prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento integral da pena ou da data de extinção da punibilidade, salvo decisão judicial em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Art. 5º A verificação da restrição de que trata esta Lei será realizada no momento da nomeação do candidato, por meio da apresentação de certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, estabelecendo critérios específicos para aferição da incompatibilidade entre o crime praticado e as atribuições do cargo pretendido, bem como o procedimento para eventual recurso administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nomeação de pessoas condenadas por crimes incompatíveis com a natureza das funções a serem exercidas no serviço público prejudica a confiança da população na administração pública e compromete a integridade dos serviços prestados à sociedade. O objetivo deste projeto de lei é estabelecer de forma clara e objetiva os crimes que devem ser considerados incompatíveis com o exercício de cargos públicos no âmbito municipal.

Com a inclusão das categorias de crimes detalhadas neste projeto, busca-se garantir que indivíduos com histórico de práticas que envolvem violência, corrupção, abuso de poder, crimes contra a dignidade sexual, e outros delitos graves, não possam ocupar cargos públicos onde possam exercer funções que envolvam o contato com o público ou o manuseio de recursos e informações sensíveis.

1. Crimes de Violência Física ou Psicológica

O público alvo de cargos como professores, assistentes sociais, e outros que lidam com crianças, adolescentes e cidadãos vulneráveis, não pode ser exposto a pessoas com histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



violência, pois estas podem representar risco à segurança e bem-estar dos beneficiários dos serviços públicos. A presença de indivíduos com condenações por crimes de violência comprometeria a qualidade dos serviços prestados.

2. Crimes Contra a Administração Pública

Cargos que envolvem gestão de recursos financeiros e a tomada de decisões administrativas, como tesoureiros, contadores e gestores públicos, devem ser ocupados por pessoas que prezem pela transparência e ética. A condenação por crimes de corrupção, peculato ou fraude em licitação revela uma propensão ao desvio de recursos públicos, o que é incompatível com o exercício de funções na administração pública.

3. Crimes Contra a Dignidade Sexual

É de extrema importância que os cargos públicos que envolvem atendimento à população, especialmente àqueles mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, não sejam ocupados por indivíduos condenados por crimes sexuais. Tal medida visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, prevenindo novas vítimas.

4. Crimes Contra a Infância e Adolescência

A responsabilidade de educar, cuidar e proteger os menores deve ser atribuída a profissionais com caráter inquestionável. Crimes envolvendo o abuso ou exploração de menores são incompatíveis com cargos públicos destinados ao cuidado, educação e proteção dessa faixa etária.

5. Crimes Cibernéticos Relacionados à Administração Pública

A proteção de dados sensíveis e a segurança das informações públicas são questões prioritárias. Indivíduos condenados por crimes cibernéticos, especialmente aqueles que envolvem a administração pública, não devem ocupar cargos que possibilitem o acesso a informações confidenciais e sensíveis da gestão pública.

Com essa proposta, assegura-se que os cargos públicos sejam preenchidos por pessoas que atendam a critérios éticos e de conduta compatíveis com a função pública, promovendo a segurança jurídica, a confiança da população nos serviços públicos e a integridade da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Este projeto visa contribuir para um processo de nomeação mais seguro, justo e transparente, em que as decisões tomadas pela administração pública reflitam o respeito aos direitos fundamentais e a ética no serviço público.

Câmara Municipal de Bezerros, 25 de março de 2025.

Nathan de Demir

Vereador – Câmara Municipal de Bezerros

